



KR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

CNPJ Nº 49.453.598/0001-63

NIRE 35260664561

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 9 dias do mês de outubro de 2024, às 10 horas, na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05572-130.

PRESENÇA: A totalidade dos sócios quotistas da sociedade empresária limitada representando a totalidade dos subscritores do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: NOBUKO KAGOHARA, brasileira, nascida em 22/09/1932, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portadora da Cédula de Identidade nº 1.457.215-1, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 013.894.628-03; ROMEU SEITI KAGOHARA, brasileiro, nascido em 08/10/1956, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portador da Cédula de Identidade nº 8468579, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 008.006.688-71; RONALDO SEIKI KAGOHARA, brasileiro, nascido em 05/08/1964, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portador da Cédula de Identidade nº 16.149.928-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 023.296.198-04; e ROSE LURI KAGOHARA, brasileira, nascida em 17/10/1960, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portadora da Cédula de Identidade nº 13021540, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 007.962.178-31.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Rose Luri Kagohara, Presidente. Raul Kochhann Bergesch, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1) Transformação de uma sociedade empresária limitada em uma sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;

2) Eleição da sua diretoria.

DELIBERAÇÃO: Instalada a assembleia, deliberou-se de forma unânime lavrar o presente ato sob a forma sumária e, também, **por unanimidade** pelos acionistas presentes:

1) Transformação em Companhia anônima: Transformar a natureza jurídica da presente em sociedade anônima de capital fechado, que passará a atuar sob a denominação **KR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A.**, com capital registrado e integralizado de R\$ 1.099.630,00 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais), constituído em 1.099.630 (um milhão e noventa e nove mil, seiscentas e trinta) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada), mantendo a nova Companhia todos os direitos e obrigações da sociedade transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, e permanecendo inalterado o objeto social após a transformação.

As ações ordinárias encontram-se distribuídas e demonstradas no Boletim de Subscrição em anexo.

2) Eleição da diretoria: Eleger, pelo o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da Companhia: **ROMEU SEITI KAGOHARA**, brasileiro, nascido em 08/10/1956, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portador da Cédula de Identidade nº 8468579, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 008.006.688-71; **RONALDO SEIKI KAGOHARA**, brasileiro, nascido em 05/08/1964, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portador da Cédula de Identidade nº 16.149.928-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 023.296.198-04; e **ROSE LURI KAGOHARA**, brasileira, nascida em 17/10/1960, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130, portadora da Cédula de Identidade nº 13021540, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 007.962.178-31. Todos os eleitos aceitaram os cargos irrestritamente.

Declaração de desimpedimento da diretoria: Sob as penas da lei, os diretores eleitos declararam que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Termo de posse da diretoria: Todos os diretores eleitos foram empossados e declararam, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas.

Encerramento: Finalmente, propôs a Presidente que a KR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A. se regesse pelo estatuto transcrito em seguida. Após a leitura oral e na íntegra do documento pela Presidente, na presença de todos os acionistas, o Estatuto Social da Companhia foi unanimemente aprovado.

Pelo fato do capital se encontrar inteiramente realizado, foi esclarecido estar a Companhia anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.

ESTATUTO SOCIAL

KR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A.

CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A Companhia opera sob o nome empresarial de **KR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A Companhia tem sede administrativa na Rua Nicola Spinelli, nº 10, Bairro Parque Ipê, em São Paulo/SP, CEP 05572-130.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Companhia iniciou suas atividades em 03/02/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A Companhia tem por objeto social prestação de serviços de consultoria empresarial, de serviços de escritório e apoio administrativo, e a compra, venda e locação de imóveis próprios.

CAPÍTULO II

QUINTO

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.099.630,00 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 1.099.630 (um milhão e noventa e nove mil, seiscentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à Companhia, estando o capital totalmente integralizado.

Parágrafo primeiro

A Companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo segundo

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

SEXTO

DO DIREITO AO VOTO

Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à Companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem

intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à Companhia e aos acionistas a proposta, através de notificação pessoal por escrito mediante assinatura de recibo, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) direcionada aos endereços listados no preâmbulo do presente Estatuto, ou por Cartório de Títulos e Documentos, na qual deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à Companhia e aos acionistas, esta será irrevogável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da Companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a Companhia e, findo o prazo da Companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da Companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à Companhia e aos acionistas.

Parágrafo sexto

Será nula perante a Companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela Companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à Companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

OITAVO

DA PREFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO

Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo único

Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no *caput* deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

NONO

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III

DÉCIMO

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo primeiro

Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelos respectivos diretores no livro de "Atas de Reunião de Diretoria".

Parágrafo segundo

Os diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo terceiro

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições do diretor ausente.

Parágrafo quarto

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, cabendo a esta prover o cargo.

Parágrafo quinto

Os diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando em conjunto.

Parágrafo sexto

No limite de suas atribuições, os diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo

Os diretores, assinando conjuntamente, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da

Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Companhia, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo oitavo

Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da Companhia, ou com má-fé.

Parágrafo nono

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo décimo

É vedado aos diretores em nome da Companhia, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

DÉCIMO PRIMEIRO

DO CONSELHO FISCAL

A Companhia não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia Assembleia Geral que delibere determinado assunto, com a respectiva modificação do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DÉCIMO SEGUNDO

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas representantes de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Companhia, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da Companhia.

DUCEAP
25 11 24

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, que poderão ser posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 100 (cem) folhas.

Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

DÉCIMO TERCEIRO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, substanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

DÉCIMO QUARTO

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas, podendo estes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Companhia, contudo, reconhecendo-lhes legítimo receber os valores de eventual liquidação na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro

Ocorrerá dissolução da Companhia quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos acionistas que representem pelo menos três quartos do Capital Social.

Parágrafo segundo

A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação, cujo valor será determinado por um método que considere o valor das participações societárias detidas pela Companhia somado ao valor de mercado de seu imobilizado e de seus intangíveis.

Parágrafo terceiro

Um perito avaliador, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas na legislação. Em caso de avaliação de participações societárias detidas pela Companhia, deverá ser utilizado o método de avaliação previsto no contrato social ou estatuto social da Companhia da qual esta Companhia detenha participação societária. Em caso de avaliação de patrimônio imobiliário, deverão ser nomeados pela maioria do capital social três peritos avaliadores imobiliários, com formação e experiência comprovada de mais de três anos, residentes em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel avaliado, para fazer a avaliação do imóvel, devendo ser considerado como valor do imóvel a média aritmética simples das três avaliações.

Parágrafo quarto

Se algum dos acionistas não concordar com os valores encontrados pelo perito avaliador, os acionistas arbitrarão valores. Não havendo consenso entre os acionistas, será nomeado pela maioria do capital outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

Parágrafo quinto

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo sexto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sétimo

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

DUCESP
20 11 24

Parágrafo oitavo

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Companhia, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo nono

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Companhia, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Companhia, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VIII

DÉCIMO QUINTO

DA MORTE DE ACIONISTA

A Companhia não entrará em dissolução e/ou liquidação por morte de acionistas, desde que a maioria do capital social, representada pelos acionistas remanescentes e os sucessores do acionista falecido queiram dar prosseguimento aos negócios.

Parágrafo primeiro

No caso de morte de acionista, os sucessores ingressarão na Companhia, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores.

Parágrafo segundo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Companhia em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as quotas.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo as situações descritas no final do parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, a Companhia se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

CAPÍTULO IX

DÉCIMO SEXTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia, a qual foi por todos lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 9 de outubro de 2024.



RAUL KOCHHANN BERGESCH

Secretário

DUBSP

20 11 24

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/SP 439.262

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (América/São Paulo)
Última atualização em 15 Outubro 2024, 22:09:08

DUPLICATA
01124



Status: Assinado

Documento: 2. AG Transformação.Pdf

Número: 7699a815-7dd3-4d10-b1f7-99b7b0edbd65

Data da criação: 15 Outubro 2024, 17:56:28

Hash do documento original (SHA256): 5b6f27d57a7f95d8d6bf4b254afea0e406d0aa77632a02660a399e321afda0c8



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

RAUL KOCHHANN BERGESCH

Data e hora da assinatura: 15 Outubro 2024, 22:09:08

Token: d3b7d5c0-5908-4734-80d2-a817811a854f

RAUL KOCHHANN BERGESCH

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5551984063137

E-mail: raul@ber.adv.br

Localização aproximada: -29.628909, -50.990273

IP: 146.75.179.43

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E143

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7699a815-7dd3-4d10-b1f7-99b7b0edbd65, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7699a815-7dd3-4d10-b1f7-99b7b0edbd65. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.